



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 10/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0023783/2021-75

PARECER ÚNICO Nº 0508371/2020			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	32136/2013/004/2017	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM / DOC	
Outorga – Captação em corpo de água		Portaria 1204572/2019	
Outorga – Captação de água subterrânea por meio de poço tubular		Portaria 1204573/2019	
Licença Ambiental Simplificada – LAS (PA nº 32136/2013/005/2019)		Certificado LAS 021/2019	
EMPREENDEDOR:	Fundição Sideral Ltda.	CNPJ:	22.651.194/0002-09
EMPREENDIMENTO:	Fundição Sideral Ltda.	CNPJ:	22.651.194/0002-09

MUNICÍPIO:	Conceição do Pará /MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA			
(DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 19°43'16" LONG/X 44°51'36"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2		SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. (228,23 ton/dia)		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Henrique Avelar Castro – Engenheiro Civil		CREA-MG: 97248/D ART: 14201700000004142102	
Auto de Fiscalização: AF nº 133882/2021		DATA: 09/03/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Fernando Vinicius Diniz Ribeiro –	1270605 0		

Gestor Ambiental	1379095-0	
Stênio Abdanur Porfírio Franco – Diretor Regional de Regularização Ambiental.	1364357-2	
De acordo: Wesley Alexandre de Paula – Diretor Regional de Controle Processual	1107056-2	



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vinicius Diniz Ribeiro, Servidor**, em 06/05/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 06/05/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Servidor**, em 06/05/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29091377** e o código CRC **899C21AB**.



1. Resumo

O empreendimento Fundação Sideral Ltda. atua no setor de siderurgia (fundição), exercendo suas atividades no município de Conceição do Pará – MG. Este parecer trata da revalidação da licença de operação para a atividade de “Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”, código B-03-07-7, e ampliação da produção, com capacidade instalada de 228,23 t/dia, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento possui uma licença ambiental simplificada, Certificado LAS nº 021/2019, PA nº 32136/2013/005/2019, emitido em 18/02/2019, com validade até 15/02/2029, autorizando a atividade de “produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”, com a capacidade instalada de 99,9 ton/dia. O presente processo de licenciamento ambiental, além de revalidar a licença de operação da atividade de ‘fundição’ com capacidade instalada de 128,33 ton/dia (LO nº 004/2012), contempla, também, a ampliação atividade, autorizada na LAS/RAS supracitada (99,9 ton/dia), totalizando uma capacidade instalada de 228,23 ton/dia.

De acordo com a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na LO nº 004/2012, PA nº 32136/2013/004/2017, das dezesseis condicionantes propostas, verifica-se que treze condicionantes foram consideradas como cumpridas (condicionantes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15 e 16), duas condicionantes foram consideradas cumpridas fora do prazo (condicionantes 01 e 14), uma condicionante encontra-se em cumprimento (condicionante 13). Foi lavrado o Auto de Infração nº 227205/2021 pelo cumprimento fora do prazo das duas condicionantes.

Apesar do empreendedor não ter cumprido dentro do prazo estipulado todas as condicionantes da Licença LO nº 004/2012, foi demonstrado desempenho ambiental satisfatório durante a vigência da licença, principalmente por meio do cumprimento do automonitoramento ambiental. Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o **deferimento** do pedido de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Fundação Sideral Ltda.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fundação Sideral Ltda. obteve sua licença de operação em reunião da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco realizada no dia 19/04/2012. Conforme o Certificado LO nº 004/2012 (Processo Administrativo nº 32136/2013/001/2013), a licença foi concedida com condicionantes, com validade até 19/04/2018.

Em 06/12/2017 foi formalizado Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 32136/2013/004/2017 em nome da empresa Fundação Sideral Ltda. para atividade de “Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”, localizado na zona rural do município de Conceição do Pará/MG. Na época foram exigidos como estudos ambientais o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), nos termos da previsão contida no art.3º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996, vigente à época da formalização do requerimento de renovação.

O empreendedor optou por reorientar o processo conforme previsões da Deliberação Normativa nº 217/2017, na modalidade de LAT (LO), sendo classificado como classe 04 e ausência de fator locacional. Foi gerado o Formulário de Orientação Básica nº 1204128/2017, constando a atividade de “Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”, código B-03-07-7, capacidade instalada de 128,33 ton/dia, conforme DN 217/2017. O processo foi formalmente reorientado em 05/12/2019, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0762498/2019. Além da revalidação da licença de operação, está sendo contemplada a ampliação da capacidade instalada da atividade de ‘produção de fundidos’ em mais 99,9 ton/dia, relativa à uma LAS/RAS emitida em 2019, conforme detalhamento a seguir.

O empreendimento possui uma licença ambiental simplificada, Certificado LAS nº 021/2019, PA nº 32136/2013/005/2019, emitido em 18/02/2019, com validade até 15/02/2029, autorizando a atividade de “produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”, com a capacidade instalada de 99,9 ton/dia. O presente processo de licenciamento ambiental, além de revalidar a licença de operação da atividade de ‘fundição’ com capacidade instalada de 128,33 ton/dia (LO nº 004/2012), contempla a ampliação de tal atividade, acrescendo o quantitativo autorizado na LAS/RAS supracitada (99,9 ton/dia), totalizando uma capacidade a ser licenciada de 228,23 ton/dia.

De acordo com o Artigo 37, §7º, do Decreto Estadual nº 47383/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento serão



incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento. Uma vez que o empreendimento já se enquadrava inicialmente como de grande porte, a ampliação da capacidade instalada não alterou sua modalidade de licenciamento ou enquadramento.

Também encontram-se autorizadas duas captações hídricas, uma em corpo de água e outra em poço tubular, conforme Portarias IGAM nº 1204572/2019 e 1204573/2019.

Quanto ao cumprimento das condicionantes da licença anterior, foi constatado conforme descrito nesse parecer que, apesar do empreendedor não ter cumprido dentro do prazo todas as condicionantes do Certificado de LO nº 004/2012, foi demonstrado desempenho ambiental satisfatório, principalmente em relação ao integral cumprimento do automonitoramento ambiental, sendo sugerida a concessão da revalidação da licença de operação. Foi lavrado o Auto de Infração nº 227205/2021 pelo cumprimento fora do prazo de duas condicionantes.

Em 09/03/2021 foi realizada vistoria técnica a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental (revalidação de licença de operação), sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 133882/2021.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fundação Sideral Ltda. está localizado na zona rural do município de Conceição do Pará/MG.

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o empreendimento iniciou o funcionamento de sua atividade no ano de 1988. A mão de obra do empreendimento é composta por 36 funcionários administrativos, 194 no setor produtivo e 22 funcionários terceirizados. As matérias-primas consumidas são: ferro gusa, sucata de aço, ferro manganês, ferro silício e areia. Os insumos utilizados são: tinta, álcool, granalha, escorificante e catalisador.

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA realizada em 11/11/2020 foram constatados os seguintes fatos: a) o empreendimento encontra-se localizado no bioma Mata Atlântica; b) existe predominância das fitofisionomias de Florestas Estacionais Semidecíduais e Cerrado stricto sensu; c) baixo potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; d) localizado fora da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, Espinhaço e da Caatinga; e) localidade sem classificação de Prioridade Para Conservação – Biodiversitas; f) empreendimento localizado fora de Área de Segurança Aeroportuária (Lei 12.725/2012); g) localizado fora de áreas indígenas e quilombolas, bem como fora de áreas de restrição a terras quilombolas e



indígenas (raio de 8 km); i) localizado fora dos limites de áreas protegidas – UCs e zonas de amortecimento destas.

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel “Vargem das Paneleiras”, registrado em 04/09/2014, apresentando área total de 29,34 hectares, 6,29 hectares de reserva legal e 0,80 hectares de áreas de preservação permanentes – APP. O documento relaciona a seguinte matrícula: R-35.074 de 22/08/2013.



Figura 1: Imagem aérea do empreendimento. **Fonte:** Estudos ambientais.

3. Cumprimento de condicionantes da LO nº 004/2012

A seguir serão apresentados os status das condicionantes vinculadas à LO nº 004/2012, bem como a análise de cada uma delas. As condicionantes analisadas foram aquelas propostas pela equipe técnica da SUPRAM/ASF, dispostas no Anexo I do Parecer Único nº 0218508/2012 (fls.68/70 do PA nº 32136/2013/001/2013) e a incluída pelos conselheiros da URC/COPAM/ASF, quando da deliberação da LO nº 004/2012 (fls.76/78 do PA nº 32136/2013/001/2013).

Condicionante nº 01: “Apresentar Certificado Final do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio. **Prazo:** 120 dias.”



Análise: Cumprida fora do prazo. Foi protocolado em 29/07/2014, R0226551/2014, ofício no qual o empreendimento solicita a prorrogação de prazo para atendimento desta condicionante por mais 02 anos. Segundo o documento, foi elaborado o projeto e protocolado junto ao Corpo de Bombeiros, porém, o mesmo ainda não foi aprovado.

Foi gerado o ofício OF. SUPRAM - ASF Nº 468/2014 de 28 de Agosto de 2014, por meio do qual o órgão ambiental deferiu a solicitação, entretanto informa que o empreendimento em questão não poderá operar antes de obter o AVCB.

O documento AVCB foi apresentado em 20/07/2017, conforme protocolo nº R0189727/2017, sendo tal condicionante considerada cumprida fora do prazo.

Condicionante nº 02: “Manter limpo e desobstruído todo o sistema de drenagem de águas pluviais. **Prazo:** Durante a vigência da LO.”

Análise: Cumprida. O empreendedor informa no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que o sistema de drenagem de águas pluviais é mantido limpo e desobstruído. Como a condicionante não exigiu a apresentação de documentos comprobatórios, esta solicitação foi considerada como cumprida. Durante realização de vistoria técnica em março de 2021 foi possível verificar que os dispositivos de drenagem pluvial vêm recebendo manutenções e encontravam-se desobstruídos.

Condicionante nº 03: “Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão. **Prazo:** Durante a vigência da LO.”

Análise: Cumprida. Em análise aos autos do processo não foram identificados quaisquer documentos informativos quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no licenciamento ambiental.

Condicionante nº 04: “Executar Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da LO.”

Análise: Cumprida.

Emissões atmosféricas – Os relatórios de análises das emissões atmosféricas foram apresentados por meio dos seguintes protocolos: **a) 2012:** R302272/2012; **b) 2013:** R336287/2013 e R0452746/2013; **c) 2014:** R0149276/2014 e R0336952/2014; **d) 2015:** R0363063/2015 e R0506398/2015; **e) 2016:** R198464/2016 e R0337608/2017; **f) 2017:** R0134419/2017 e R0286992/2017; **g) 2018:** R0085281/2018;



R0085356/2018 (justificativa que o forno cobilot estava paralisado) e R0186204/2018
h) 2019: R0065995/2019; R0171375/2019; R0171365/2019 e R0065988/2019 (justificativas que o forno cobilot estava paralisado); **i) 2020:** R0052094/2020. Conforme resultados das análises presentes nos relatórios apresentados, os parâmetros avaliados encontravam-se “enquadrados” dentro dos limites aceitáveis.

Caixas SAO – Os relatórios de análises das caixas separadoras de água e óleo – SAO foram apresentados por meio dos seguintes protocolos: **a) 2012:** R311511/2012 (23/10/2012); **b) 2013:** R404333/2013 (10/07/2013); **c) 2014:** R0149287/2014 (09/05/2014); **d) 2015:** R0363087 (08/05/2015); **e) 2016:** R0198292/2016 (10/05/2016); **f) 2017:** R0134398 (10/05/2017); **g) 2018:** R0085320/2018 (07/05/2018) **h) 2019:** R0066002/2019 (10/05/2019); **i) 2020:** R0052094/2020 (08/05/2020). Conforme resultados das análises presentes nos relatórios apresentados, os parâmetros avaliados encontravam-se “enquadrados” dentro dos limites aceitáveis.

Efluentes pluviais – Os relatórios de análises dos efluentes pluviais foram apresentados por meio dos seguintes protocolos: **a) 2012:** R315399/2012; **b) 2013:** R336287/2013 e R0452748/2013; **c) 2014:** R0149266/2014 e R0336889/2014; **d) 2015:** R0363086/2015 e R0506399/2015; **e) 2016:** R198483/2016 e R0337625/2017; **f) 2017:** R0134385/2017 e R0286936/2017; **g) 2018:** R0085384/2018; e R0186207/2018; **h) 2019:** R0065992/2019; e R0171373/2019; **i) 2020:** R0052094/2020. Conforme resultados das análises presentes nos relatórios apresentados, os parâmetros avaliados encontravam-se “enquadrados” dentro dos limites aceitáveis.

Efluentes sanitários – Os relatórios de análises dos efluentes sanitários foram apresentados por meio dos seguintes protocolos: **a) 2012:** R304668/2012; **b) 2013:** R336287/2013 e R0452749/2013; **c) 2014:** R01492262/2014 e R0336939/2014; **d) 2015:** R0363091/2015 e R0506420/2015; **e) 2016:** R198297/2016 e R0337615/2017; **f) 2017:** R0134177/2017 e R0287122/2017; **g) 2018:** R0085305/2018 e R0186199/2018; **h) 2019:** R0065997/2019 e R0171368/2019; **i) 2020:** R0052094/2020. Conforme resultados das análises presentes nos relatórios apresentados, os parâmetros avaliados encontravam-se “enquadrados” ou “enquadrados pela eficiência” dentro dos limites aceitáveis.

Resíduos sólidos - Os relatórios de gerenciamento dos resíduos sólidos foram apresentados por meio dos seguintes protocolos: **a) 2012:** R263604/2012; **b) 2013:** R336287/2013 e R0452750/2013; **c) 2014:** R0149259/2014 e R0336898/2014; **d) 2015:** R0363056/2015 e R0506416/2015; **e) 2016:** R198325/2016 e R0337618/2016; **f) 2017:** R0134390/2017 e R0286933/2017; **g) 2018:** R0085411/2018 e



R0186205/2018; **h) 2019:** R0171371/2019 e R0065993/2019; **i) 2020:** R0052094/2020.

Ruidos - Os relatórios de monitoramento de ruídos foram apresentados por meio dos seguintes protocolos: **a) 2012:** R301110/2012 (27/09/2012); **b) 2013:** R404327/2013 (10/07/2013); **c) 2014:** R0149251/2014 (09/05/2014); **d) 2015:** R0363094 (08/05/2015); **e) 2016:** R0198314/2016 (10/05/2016); **f) 2017:** R0134376 (10/05/2017); **g) 2018:** R0085412/2018 (07/05/2018); **h) 2019:** R0066000/2019 (10/05/2019); **i) 2020:** R0052094/2020 (08/05/2020). Conforme resultados das análises presentes nos relatórios apresentados, os parâmetros avaliados encontravam-se “enquadrados” dentro dos limites aceitáveis.

OBS: Na data de 29/04/2014, foi protocolada sob o nº R0136636/2014 (fl.348), a informação da empresa/empreendedor, sobre a paralisação do forno cubilot em função da queda de pedidos e consequente diminuição da produção.

Condicionante nº 05: “Comprovar o recebimento de matérias-primas (coque e calcário) somente de fornecedores licenciados ambientalmente. **Prazo:** Semestralmente.”

Análise: Cumprida. No Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o empreendedor informa os seguintes protocolos para os anos de 2012 e 2013: a) R314892/2012 de 31/10/2012; b) R379125/2013 de 07/05/2013; c) R0452752/2013 de 08/11/2013.

Para os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 foram apresentados os seguintes protocolos para atendimento da referida condicionante: a) R0149042/2014 de 09/05/2014; b) R0346423/2014 de 27/11/2014; c) R0363088/2015 de 09/05/2015; d) R0509079/2015 de 13/11/2015; e) R0198410/2016 de 10/05/2016; f) R0337421/2016 de 10/11/2016; g) R0134684/2017 de 10/05/2017; e h) R0287019/2017 de 09/11/2017. A matéria-prima foi adquirida das empresas Carbonifera Belluno Ltda. e Industria de Calcinação Ltda. – ICAL, regularizadas ambientalmente. Os protocolos de comprovação referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017 são justificativas da empresa, informando que não houve compra de material pelo fato do forno cubilot encontrar-se paralisado.

Para os anos de 2018, 2019 e 2020, período pós apresentação do RADA, foram apresentados documentos com os seguintes protocolos: R0085353/2018 de 07/05/2018; R0186196/2018 de 09/11/2018; R0065830/2019 de 10/05/2019; R0171354/2019 de 08/11/2019; R0052853/2020 de 08/05/2020; e R0140612/2020 de 09/11/2020. Os protocolos de comprovação referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020



são justificativas da empresa, informando que não houve compra de material pelo fato do forno cubilot encontrar-se paralisado.

OBS: Na data de 29/04/2014, foi protocolada sob o nº R0136636/2014 (fl.348), a informação da empresa/empreendedor, sobre a paralisação do forno cubilot em função da queda de pedidos e consequente diminuição da produção.

Condicionante nº 06: “Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. **Prazo:** Durante a vigência da LO.”

Análise: Cumprida. Conforme Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado pelo empreendedor em 2017, foram protocolados os seguintes documentos comprobatórios da condicionante: R356126/2013, R0053680/2014, R0345191/2015, R0212757/2016, R0134180/2017.

Foi verificado recibo de Auto Declaração do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais do ano base de 2014 cadastrada em 16/02/2015 sob o nº RI0047762014.

Foi verificado recibo de Auto Declaração do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais do ano base de 2015 cadastrada em 03/05/2016 sob o nº RI0056222015.

Foi verificado recibo de Auto Declaração do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais do ano base de 2016 cadastrada em 28/03/2017 sob o nº RM0015622017.

Obs. 01: Não foi possível acessar os recibos de Auto Declaração do Inventário de Resíduos Sólidos dos anos de 2012 e 2013 pela plataforma do SIAM, para informação do número de cadastro.

Em 04/03/2021 foram solicitadas as comprovações da condicionante relativa aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 sendo apresentados os seguintes documentos (recibos de declarações): RM0014132018 (19/02/2018); RM0096442019 (12/03/2019); DMR nº 15420 e 15432 (13/04/2020).

Condicionante nº 07: “Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, o qual deverá ser encaminhado a FEAM conforme DN Conjunta COPAM/CERH 01/08 e 131/09. **Prazo:** Durante a vigência da LO.”

Análise: Cumprida. Conforme Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado pelo empreendedor, consulta às pastas físicas do processo, plataformas digitais SIAM/MG e SEI/MG e e-mail, foram protocolados os seguintes documentos comprobatórios da condicionante: R356126/2013, R0110891/2014,



R0345178/2015, R0169981/2016, R0134695/2017, R0063469/2018, SIGED 00060298-1501-2019, Protocolo SEI nº 12382021 (16/03/2020).

Condicionante nº 08: “Apresentar responsável técnico cujas atribuições embutidas pela entidade de classe permitam a atividade desenvolvida pelo empreendimento com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). **Prazo:** 30 dias.”

Análise: Cumprida. Foi protocolado em 18/05/2012, R242885/2012, ofício no qual o empreendimento apresenta o atendimento desta condicionante. Foi apresentado Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 2 - 40696384 do CREA-MG do Engenheiro Industrial - Mecânica e Técnico em Fundição, Diego Henrique Pereira de Souza Avelar (Registro nº 125361/D) datado de 24/09/2010.

Condicionante nº 09: “Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBRs 11.174 e 12.235. **Prazo:** Durante a vigência da LO.”

Análise: Cumprida. Foi protocolado em 11/06/2012, R252222/2012, ofício no qual o empreendimento informa que os resíduos sólidos gerados da limpeza dos lavadores de gás (lama) dos fornos cubilot serão redirecionados para outra baía na área da empresa que está inativa. Ainda é informado que esse resíduo foi considerado classe IIA (resíduo não perigoso e não inerte) e que o mesmo será encaminhado para reaproveitamento em cerâmicas. Foram apresentadas cópias de licenças de cerâmicas (Cerâmica Fênix Ltda e Cerâmica Phillippe Ltda - ME).

No RADA apresentado foi informado que o empreendedor vem atendendo a condicionante. Como não foi exigida a apresentação de documentos comprobatórios para atendimento da condicionante, esta solicitação foi considerada como cumprida.

Condicionante nº 10: “Fica proibida a reutilização de tambores vazios de óleo e resina fenólica na área da empresa. Estes tambores vazios deverão ser destinados à empresa devidamente licenciada para tal fim. **Prazo:** Durante a vigência da LO.”

Análise: Cumprida. O empreendedor informa no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA que tal solicitação encontra-se atendida. Como a condicionante não exigiu a apresentação de documentos comprobatórios, esta solicitação foi considerada como cumprida.



Condicionante nº 11: “Realizar a classificação da lama do lavador de gases dos fornos cubilots do empreendimento conforme norma técnica ABNT 10.004. A comprovação da classificação da lama do lavador de gases deverá ser enviada através de análises físico-químicas realizadas por laboratório creditado e com a ART do responsável técnico. **Prazo:** 60 dias.”

Análise: Cumprida. No RADA apresentado foi informado o protocolo R252213/2012 (11/06/2012) como comprovação do atendimento à condicionante. Em verificação à plataforma SIAM foi possível verificar a existência do protocolo em nome do empreendimento ZUF Fundação Ltda., empreendimento incorporado pela Fundação Sideral. Em atendimento a esta condicionante foi apresentado relatório de classificação da lama do lavador de gases dos fornos de acordo com a NBR 10004/2004, como Resíduo não inerte – Classe IIA. Constatou-se, ainda, que as concentrações de Alumínio, Bário, Chumbo, Ferro, Manganês e Sulfato estavam fora das permitidas para solubilização. O relatório foi elaborado pela empresa Hidrocepe Serviços de Qualidade Ltda, que tem reconhecimento de competência para ensaios e calibrações, junto a Rede Metrológica de Minas Gerais, com base nos requisitos da Norma NBR ISO/IEC 17025 (www.rmmg.com.br/laboratoriosreconhecidos).

Condicionante nº 12: “Realizar a destinação adequada da lama dos fornos cubilots conforme sua classificação pela norma técnica ABNT 10.004. Apresentar semestralmente documentação que comprove a destinação adequada do resíduo. **Prazo:** Durante a vigência da LO.”

Análise: Cumprida. Conforme Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado pelo empreendedor, foram protocolados os seguintes documentos comprobatórios da condicionante: **a) 2012:** R314890/2012; **b) 2013:** R379113/2013 e R0452751/2013; **c) 2014:** R0149045/2014 e R0345669/2014; **d) 2015:** R0363099/2015 e R0509191/2015; **e) 2016:** R198372/2016 e R0337398/2017; **f) 2017:** R0134690/2017 e R0287118/2017; **g) 2018:** R0085367/2018 e R0186209/2018; **h) 2019:** R0065982/2019 e R01713672019; **i) 2020:** R0052854/2020 e R0140609/2020.

De acordo com os comprovantes apresentados nos relatórios de cumprimento, enquanto o forno cubilot esteve funcionando, os resíduos foram destinados adequadamente conforme exigido.

Vários protocolos apresentados referem-se à justificativas para o cumprimento da condicionante, que tem periodicidade semestral, informando que o forno cubilot esteve paralisado durante o período de janeiro de 2014 a novembro de 2020.



Obs: Não foi possível acessar os protocolos referentes aos anos de 2012 e o primeiro protocolo referente ao ano de 2013 na plataforma SIAM.

Condicionante nº 13: “Apresentar à SUPRAM ASF, os Termos de Compromisso de Compensação Ambiental firmados junto ao IEF/GECAM. **Prazo:** 60 (sessenta) dias a partir da assinatura dos Termos de Compromisso.”

Análise: Em cumprimento. No documento “Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA” apresentado no ano de 2017 foi informado que o processo de compensação dependia do retorno de vistas de um conselheiro para posterior votação e possível cumprimento da condicionante.

Em 04/03/2021 foram solicitadas informações ao empreendedor via e-mail, à respeito do cumprimento da condicionante, sendo informado que o referido processo de compensação continua em análise, não sendo possível, ainda, comprovar o atendimento da condicionante. Tal informação foi checada junto a Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF/MG e de fato corresponde ao atual trâmite do processo de compensação, conforme pode ser consultado no sítio eletrônico : http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2015_ARQUIVOS/COMPENSACAO_AMBIE%20NTAL/Relat%C3%B3rio_Status_de_Processos_de_Compensa%C3%A7%C3%A3o_Ambiental.pdf.

Condicionante nº 14: “Manter os lavadores de gases em funcionamento ininterrupto enquanto houver atividade no empreendimento, salvo necessidade de manutenção, que deve ser previamente comunicada à Supram. **Prazo:** Durante a vigência da Licença de Operação.”

Análise: Cumprida. O empreendedor informa no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA que tal solicitação foi atendida. Como a condicionante não exigiu a apresentação de documentos comprobatórios, esta solicitação foi considerada como cumprida.

Observação – A análise do cumprimento das condicionantes realizada para elaboração deste parecer ocorreu posteriormente à emissão do Auto de Infração nº 213904/2020, lavrado pelo NUCAM Jeq, sendo embasada por novos documentos comprobatórios de atendimento à condicionantes, o que justifica os diferentes status para algumas condicionantes.



4. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais.

O automonitoramento ambiental do empreendimento foi elencado pela condicionante 04 estabelecida na LO nº 004/2012, englobando a análise, monitoramento ou gerenciamento de efluentes sanitários, efluentes pluviais, sistema separador de água e óleo, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos. Outras condicionantes, como as de número 02, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 16, também estão relacionadas aos sistemas de controle ambiental da empresa.

De acordo com a análise do cumprimento das condicionantes realizada, para os efluentes sanitários, monitorados em seis pontos diversos, foram apresentadas comprovações para o segundo semestre do ano de 2012, para os dois semestres dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. Conforme resultados das análises presentes nos relatórios apresentados, os parâmetros avaliados encontravam-se “enquadrados” ou “enquadrados pela eficiência” dentro dos limites aceitáveis.

Para os efluentes pluviais também foram apresentadas comprovações de monitoramentos para o segundo semestre do ano de 2012, para os dois semestres dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. Conforme resultados das análises presentes nos relatórios apresentados, os parâmetros avaliados encontravam-se “enquadrados” dentro dos limites aceitáveis.

Para o sistema separador de água de óleo (caixas SAO) foi apresentado um relatório anual para cada ano de vigência da licença. Conforme resultados das análises presentes nos relatórios apresentados, os parâmetros avaliados encontravam-se “enquadrados” dentro dos limites aceitáveis.

As emissões atmosféricas foram monitoradas por meio de relatórios emitidos para o segundo semestre do ano de 2012, para os dois semestres dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. Conforme resultados das análises presentes nos relatórios apresentados, os parâmetros avaliados encontravam-se “enquadrados” dentro dos limites aceitáveis.



Os laudos de ruídos foram apresentados por meio de relatórios anuais para cada ano de vigência da LO nº 004/2012. Conforme resultados das análises presentes nos relatórios apresentados, os parâmetros avaliados encontravam-se “enquadrados” dentro dos limites aceitáveis.

Em relação ao monitoramento da geração e destinação adequada de resíduos sólidos foram apresentados relatórios para o segundo semestre do ano de 2012, para os dois semestres dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. Os documentos apresentados como comprovação para atendimento da solicitação indicam que os resíduos sólidos gerados durante a vigência da licença foram devidamente triados, armazenados e destinados de forma adequada.

O automonitoramento ambiental da empresa, elencado pela condicionante 04, foi realizado de forma satisfatória, apesar do cumprimento fora do prazo de algumas condicionantes (condicionantes 01 e 14). Diante dos fatos, pode-se concluir que os sistemas de controle ambiental do empreendimento operaram satisfatoriamente ao longo dos anos da validade da Licença de Operação nº 004/2012.

Cumprir destacar, que o objetivo do RADA é avaliar o sistema de controle e a gestão ambiental do empreendimento, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na licença anterior, a fim de diagnosticar o real desempenho ambiental do empreendimento. A partir da constatação do satisfatório automonitoramento ambiental, resta, tão, somente, o deferimento da solicitação de revalidação de licença de operação.

5. Controle Processual

Trata-se o presente processo de análise de Renovação da Licença de Operação nº 004/2012, concedida por meio de decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na 86ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São Francisco, realizada no dia 19/04/2012, para o empreendimento denominado a época de ZUF Fundição Ltda., localizado no município de Conceição do Pará/MG, para a atividade de produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme PA nº 00424/1995/017/2011, que depois, foi transferido para o PA nº 32136/2013/001/2013. A LO nº 004/2012 foi concedida com prazo de vigência de 06 (seis) anos, com validade até 19/04/2018.

Em 06 de dezembro de 2017 foi formalizado processo de renovação da LO nº 004/2012 (fl.01), conforme PA nº 32136/2013/004/2017. Percebe-se, portanto, a



tempestividade do requerimento de renovação da LO nº 004/2012, que foi feito com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo , tendo, assim, assegurado a prorrogação automática de sua vigência, até decisão do órgão ambiental licenciador competente, nos termos do que previa o art.7º da Deliberação Normativa Normativa COPAM nº 17/1996, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 193/2014, atualmente, revogadas pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O presente processo de licenciamento ambiental foi reorientado de acordo com os novos parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com enquadramento na classe 4 como atividade ou empreendimento de grande porte e médio potencial poluidor, para o código B-03-07-7, conforme FOB nº 1204128/2017 A.

O procedimento para renovação encontra-se disciplinado no art.37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e suas alterações.

A análise de revalidação consiste em verificar o desempenho ambiental do empreendimento ou atividade durante a vigência da respectiva licença de operação, daí o principal estudo exigido para esse tipo de licenciamento, é o relatório de avaliação de desempenho ambiental, denominado de RADA, nos termos do art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. O RADA é o documento e/ou estudo que tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, e tem como objetivo submeter o empreendimento e/ou atividade a uma verificação ambiental periódica, visto que a licença ambiental não é um direito adquirido com prazo indeterminado, não é um cheque em branco para o empreendedor.

Nesse sentido, da leitura do que consta do presente parecer, a equipe técnica responsável pela análise, entendeu que o empreendimento tem um desempenho ambiental satisfatório, o que autoriza, a renovação da licença de operação, e, portanto, a continuidade das operações do empreendimento. Insta salientar que a análise desta Diretoria de Controle Processual deve ficar adstrita à verificação da juridicidade e da legalidade das demandas submetidas à sua apreciação, não lhe competindo adentrar em aspectos reservados à discricionariedade administrativa, tampouco em análises de cunho técnico, alheias à esfera de sua competência.

Nota-se ainda, que apesar do cumprimento fora do prazo de 01 (uma) das condicionantes ambientais da licença que se pretende renovar, segundo a equipe técnica, não teve a condão de prejudicar a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, porém, incidiu, na lavratura de auto de infração, nos termos das disposições do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Em relação ao uso dos recursos hídricos, nota-se que o mesmo encontra-se regularizado, através das Portarias nº 1204572/2019 e 1204573/2019, publicadas no dia 11/06/2019.

Percebe-se ainda, que não haverá necessidade de intervenção ambiental, bem como, o imóvel onde está operando o empreendimento está devidamente cadastrado no CAR (fls.02/04), com a delimitação da Reserva Legal atendendo os requisitos exigidos pela legislação ambiental vigente.

Em relação a outros documentos exigidos para a instrução do processo, nota-se que em consulta ao sitio eletrônico do IBAMA que o empreendimento possui Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, válido até 04/04/2021.

Quanto aos aspectos formais do licenciamento, nota-se que houve a publicação do requerimento de renovação da licença de operação nos termos do que prevê o art.30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 (fl.301;fl.308 e fl.346).

Em consulta ao SERCAR/IEF foram identificados 02 (dois) registros em nome da Fundação Sideral Ltda, CNPJ nº 22.651.194/002-09 (358273 e 279464) como consumidor de produtos e subprodutos da flora relativados ao ano de 2019. Assim, será condicionado a apresentação de certificado, conforme a Portaria IEF nº 125/20 no Portal Ecosistemas.

Em relação aos custos de análise do processo, deverá ser feito de acordo com o Comunicado SUGER nº 02/2018, com elaboração de planilha de custos com base na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, ressaltando, que já houve o pagamento de 01 (parcela) no valor de R\$ 8.612, 03 (fls.16/17). O presente processo somente poderá ser encaminhado para deliberação do órgão licenciador competente, após, o pagamento integral do valor do custo de análise, nos termos da exigência contida no art.34 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A competência para deliberar acerca da concessão da renovação da LO, será da Câmara de Atividades Industriais – CID, nos termos das disposições contidas no art.14, inciso IV, alínea “b” do Decreto Estadual nº 46.953/2016 e suas alterações.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o **deferimento** desta revalidação de licença de operação, para o empreendimento Fundação Sideral Ltda., para a atividade de “Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”, capacidade instalada de 228,23 ton/dia,



localizado no município de Conceição do Pará/MG, pelo prazo de **10 anos**, vez que não foi identificado no sistema CAP, penalidade definitiva de natureza gravíssima ou grave no curso do prazo da licença que se pretende renovar, para os fins do disposto no § 2º do art.37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pelas Superintendências Regionais de Regularização Ambiental Alto São Francisco e Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação – REVLO do empreendimento Fundação Sideral Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2	O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.	30 dias após a concessão da licença.
3	Apresentar comprovação da obtenção de matérias-primas (calcário e coque) de fornecedores ambientalmente licenciados.	Anualmente, durante a vigência da licença.
4	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções periódicas nos sistemas de drenagens pluviais (bacias; camalhões; canaletas de condução; etc.).	Anualmente, durante a vigência da licença.
5	Apresentar comprovação da destinação ambientalmente adequada da lama proveniente dos fornos cubilots.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6	Realizar o monitoramento qualitativo do curso d'água Rio São João, abrangendo, no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal Total. O monitoramento deverá ser realizado em pelo menos um ponto à montante e um ponto à jusante do empreendimento.	Semestralmente, durante a vigência da licença.
7	Apresentar comprovação do cadastro do empreendimento no Sistema MTR, conforme Deliberação Normativa COPAM n° 232, de 27 de fevereiro de 2019.	30 dias após a concessão da licença.
8	Apresentar comprovação do envio da Declaração de Carga Poluidora à FEAM, conforme determinação da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n°	Anualmente, durante a vigência da licença.



	01/2008, resolução CONAMA n° 357/2005 e Resolução CONAMA n° 430/2011.	
9	Apresentar “Formulário de Acompanhamento” e “Relatório de Acompanhamento” do Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme disposto no Item 6 do Anexo I da Deliberação normativa COPAM n° 214/2017.	O formulário de acompanhamento deve ser apresentado semestralmente e o relatório anualmente, durante a vigência da licença.
10	Apresentar certificado de consumidor de lenha, cavacos e resíduos e de consumidor de carvão moído, briquetes, peletes de carvão e similares, emitido no Portal Ecosistemas, conforme Portaria IEF n° 125/2020.	30 dias após a concessão da licença.
11	Realizar análise qualitativa do efluente que percorre a drenagem pluvial da empresa. A análise ou monitoramento deverá ocorrer imediatamente antes da derivação do efluente para o curso d'água.	Semestralmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações do cumprimento das condicionantes deverão ser apresentadas em formato digital, conforme legislação referente ao hibridismo dos processos de licenciamento ambiental (Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 3.045 de 02 de fevereiro de 2021).



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação – REVLO do empreendimento Fundação Sideral Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários.	DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais, óleos vegetais, pH, materiais sedimentáveis.	<u>Semestral</u>
Saída do sistema de drenagem de águas pluviais.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, fenol, cianeto, óleos e graxas.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da Caixa SAO da área de abastecimento	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, detergentes, vazão média, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (ton/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)



Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 06 diferentes pontos localizados no entorno do empreendimento.	dB (decibel)	Análises/laudos semestrais, com apresentação de relatórios anuais

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



4. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída das chaminés dos fornos cubilots e dos jatos de granalha	Material particulado, SOx	Semestral
Saída de todos os filtros de mangas existentes nas fundições.	Material particulado, SOx	Semestral

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA ou outras aceitas internacionalmente.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório fotográfico do empreendimento Fundição Sideral Ltda.



Fotos 1 e 2 – Vista geral do empreendimento.



Fotos 3, 4 e 5 – Exemplo das peças fabricadas.



Fotos 6 e 7 – Galpões de fundição.



Fotos 8 e 9 – Pátios de estocagem de matéria prima e escórias inertes.



Fotos 10 e 11 – Galpão de estocagem temporária de resíduos sólidos.



Fotos 12 e 13 – Sistema de tratamento de efluentes e tanque aéreo de combustível.